

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

第 361/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第六條第一款 b) 項和第二款的規定，作出本批示。

一、第 10/2003 號行政長官批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

(一)

(二)

(三) 上款(三)項所指房屋：

——T1——\$ 203,200.00 (澳門幣貳拾萬叁仟貳佰元整) 至 \$ 225,200.00 (澳門幣貳拾貳萬伍仟貳佰元整)；

——T2——\$ 233,200.00 (澳門幣貳拾叁萬叁仟貳佰元整) 至 \$ 266,200.00 (澳門幣貳拾陸萬陸仟貳佰元整)；

——T3——\$ 278,200.00 (澳門幣貳拾柒萬捌仟貳佰元整) 至 \$ 306,200.00 (澳門幣叁拾萬陸仟貳佰元整)。

(四)

(五)

(六)

(七)

(八)

(九)

(十)

(十一)

(十二)

(十三)

(十四)

(十五)

(十六)

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É alterado o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2003, que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

1)

2)

3) Habitações referidas na alínea 3) do número anterior:

T1 – \$ 203 200,00 (duzentas e três mil e duzentas patacas) a \$ 225 200,00 (duzentas e vinte e cinco mil e duzentas patacas);

T2 – \$ 233 200,00 (duzentas e trinta e três mil e duzentas patacas) a \$ 266 200,00 (duzentas e sessenta e seis mil e duzentas patacas);

T3 – \$ 278 200,00 (duzentas e setenta e oito mil e duzentas patacas) a \$ 306 200,00 (trezentas e seis mil e duzentas patacas).

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)

13)

14)

15)

16)

(十七)

17)

(十八)

18)

二、廢止第113/2005號行政長官批示。

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2005.

二零零五年十一月三日

3 de Novembro de 2005.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.**第362/2005號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 362/2005**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第4/99/M號法令第二條c)項、第六條第一款a)項和第二款的規定，作出本批示。

一、第110/2003號行政長官批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

(一)

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

(二)

1)

(三) 上款(三)項所指房屋：

2)

——T1——\$ 203,200.00 (澳門幣貳拾萬叁仟貳佰元整)至
\$ 225,200.00 (澳門幣貳拾貳萬伍仟貳佰元整)；

3) Habitações referidas na alínea 3) do número anterior:

——T2——\$ 233,200.00 (澳門幣貳拾叁萬叁仟貳佰元整)
至\$ 266,200.00 (澳門幣貳拾陸萬陸仟貳佰元整)；

T1 – \$ 203 200,00 (duzentas e três mil e duzentas patacas)
a \$ 225 200,00 (duzentas e vinte e cinco mil e duzentas
patacas);

——T3——\$ 278,200.00 (澳門幣貳拾柒萬捌仟貳佰元整)
至\$ 306,200.00 (澳門幣叁拾萬陸仟貳佰元整)。

T2 – \$ 233 200,00 (duzentas e trinta e três mil e duzentas
patacas) a \$ 266 200,00 (duzentas e sessenta e seis mil e duzentas
patacas);

(四)

T3 – \$ 278 200,00 (duzentas e setenta e oito mil e duzen-
tas patacas) a \$ 306 200,00 (trezentas e seis mil e duzentas
patacas).

(五)

4)

(六)

5)

(七)

6)

(八)

7)

(九)

8)

(十)

9)

(十一)

10)

(十二)

11)

(十三)

12)

13)

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do artigo 2.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É alterado o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2003, que passa a ter a seguinte redacção: